



PARECER DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 2.057/2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA MG, INTITULADO PELA SIGLA COMSEG-NL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 2.057/2021, de autoria do Vereador Danúbio Machado, cuja ementa está acima transcrita.

O objetivo da proposição é instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo em questões que envolvem a segurança em geral, bem como a criação do Fundo de Segurança Pública e de Combate à violência e à criminalidade do município, cujo objetivo é propiciar amparo financeiro a atividades de segurança em geral.

E, após análise, a Comissão de Legislação e Justiça entende que há no projeto de lei em questão patente vício de iniciativa, tendo em vista que, salvo melhor juízo, o Poder Legislativo não detém competência para a criação de criação de órgão administrativo e de fundo para gestão de finanças.

Nesse sentido, cito o art. 87, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Nova Lima, o qual prevê que somente o Prefeito detém competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal:

“Art.87º- Ao Prefeito cabe privativamente:

(...)

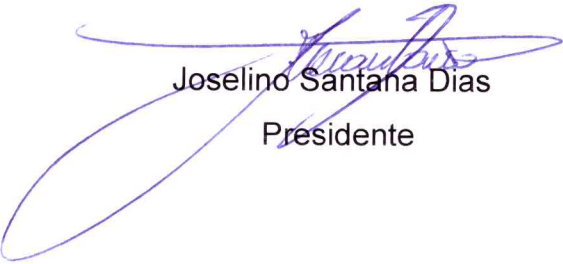
XI. Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”





É o Parecer.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 11 de junho de 2021.


Joselino Santana Dias
Presidente

Juliana Ellen de Sales
Vice - Presidente


Thiago Felipe de Almeida
Relator

